



RECEBIDO E PUBLICADO
NO MURAL DA CÂMARA
EM 04.05.18
Assinatura

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INHACORÁ

CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INHACORA E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL, CIEE/RS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO, PROPORCIONANDO A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES DE ENSINO MÉDIO E SUPERIOR.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES- RS, pessoa jurídica de direito publico, com sede administrativa sita na Rua Elsa Stolberg da Rosa, nº 181, Inhacorá- RS, inscrito no CNPJ nº 30.057.143/0001-09, neste ato representado por sua Presidente Sra. Sirlei Cleci Rolim, brasileira, casada, portadora do CPF nº 915.308.140-49, da Carteira de identidade nº 2055010678, residente e domiciliada na Rua Felício Zorzan, nº 200, centro de Inhacorá- RS.

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA- RS- CIEE-RS, inscrito no CNPJ/MF nº 92.954.957/0001-95, instituição de âmbito nacional, de direito privado, sem intuito lucrativo, apolítica, de fins filantrópicos e de utilidade pública, federal, estadual e municipal, cujas ações, que são de caráter educativo, cultural e técnico-científico, se desenvolvem em apoio às instituições educacionais e empresariais, particulares e públicas, com sede administrativa na Rua D.Pedro II, 861, Bairro Higienopolis, cidade de Porto Alegre- Estado: Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Sr. LUIZ CARLOS EYMAEL, brasileiro, CPF: 063.155.770-91, residente na cidade de Porto Alegre/RS, de ora em diante denominada Contratada, celebram o presente contrato, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, na modalidade de DIPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro na Lei Federal n. 8.666/93, art. 24, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de agente de integração para a realização de estágio profissionalizante para estudantes matriculados e com frequência regular e efetiva nos cursos vinculados ao ensino público ou particular, de educação de nível médio, de nível médio profissionalizante e nível superior, de escolas de educação especial, de educação de jovens e adultos, desde que atestados pela instituição de ensino.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INHACORÁ

Parágrafo único: O estágio aqui tratado é uma estratégia de profissionalização que complementa o processo ensino-aprendizagem, de interesse curricular, podendo ser obrigatório ou não, sem criar vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA

A duração do estágio será de no máximo 2 (dois) anos, sendo que o termo de compromisso entre as partes deverá ser renovado semestralmente. A renovação do termo está condicionada à aprovação no estabelecimento do ensino, junto ao Centro de Integração Empresa- Escola do RS (CIEE-RS). Os horários de início e término da jornada de atividades serão definidos de comum acordo entre a CONTRATANTE e o estagiário ou seu representante legal, devendo ser compatível com suas atividades escolares e não ultrapassar:

- I- Vinte horas semanais e quatro horas diárias, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos.
- II- Trinta horas semanais e seis horas diárias, no caso de estudantes de ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

Parágrafo único- É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, ou dias de recesso de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1(um) ano, a ser gozado, preferencialmente, durante suas férias escolares.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR DA BOLSA- AUXÍLIO

O valor mensal a ser pago a título de bolsa auxílio serão determinados da seguinte forma:

- I- Estagiário do ensino médio: Valor mensal da bolsa auxílio: R\$ 600,00
- II- Estagiário de ensino superior: Valor mensal da bolsa auxílio: R\$ 700,00

Os valores acima referidos poderão ser reajustados conforme estabelece a norma municipal referente ao Estágio.

CLÁUSULA QUARTA- DO RECEBIMENTO

Para recebimento e fiscalização do objeto deste contrato, o CONTRATANTE designa o servidor Emerson Cavali de Vargas que fará o recebimento nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INHACORÁ

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com o solicitado neste contrato;
- b) Definitivamente, com a emissão do respectivo termo de recebimento, após o decurso de prazo de observação, de no máximo, 5 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório, nos termos do subitem acima.
- c) Parágrafo Único- Quando da verificação, se os serviços não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas, neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA- DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará, mensalmente, para a prestação dos serviços efetuados pela CONTRATADA, livre de transporte e outros encargos, a taxa de administração equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à bolsa auxílio de cada estagiário, considerando as vagas efetivamente ocupadas, que será no limite de três.

Parágrafo único- o preço contratado será considerado completo e suficiente para este contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro à má interpretação da parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA- DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, mediante emissão de folha de efetividade e bloqueto de transferência bancária, até o 5º (quinto) dia útil, após a data de emissão do Termo de recebimento, pela Comissão designada pelo CONTRATANTE através de Portaria.

§ 1º- o pagamento do valor de bolsa auxílio será até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao exercício do estágio.

§ 2º- os pagamentos serão efetuados para a CONTRATADA através de transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA

O presente contrato entra em vigor a partir de 04 de maio de 2018 e vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II e § 2º da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INHACORÁ

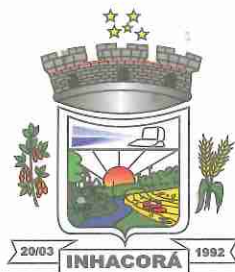
XIII- aplicar ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho;

Parágrafo único- O recebimento definitivo do objeto do contrato não exime a CONTRATADA de responsabilidades pela perfeição, qualidade, características, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades dos mesmos.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se:

- I- executar os serviços segundo especificações deste contrato;
- II- arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), comerciais, previdenciários, tributários, materiais, recursos técnicos e profissionais, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descargas, transportes, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas, que venham a incidir no período de contratação;
- III- entende-se por encargos tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, máquinas e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato;
- IV- indenizar terceiros e à CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato em conformidade com o artigo 70, da Lei nº 8.666/93;
- V- assumir todas as despesas necessárias à execução do contrato;
- VI- cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- VII- atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos;
- VIII- manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, durante toda a execução do contrato com as obrigações assumidas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INHACORÁ

- I- Informar ao CIEE/RS a existência de vagas de estágios, fazendo constar a qualificação, a carga horária semanal e o valor da bolsa auxílio estipulados aos candidatos pretendidos;
- II- Aprovar ou não, de acordo com seus próprios critérios, os estagiários encaminhados, informando ao CIEE/RS o nome dos estudantes que efetivamente, irão realizar o estágio;
- III- Organizar, supervisionar e coordenar os programas internos do estágio e indicar e orientar responsável pelos estudantes, estabelecendo horários a serem cumpridos durante o estágio;
- IV- Verificar e acompanhar a assiduidade do estudante durante o estágio, controlando o cumprimento dos horários, através dos registros de frequência;
- V- Efetuar o repasse mensal à CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao exercício do estágio, do valor da importância correspondente à bolsa auxílio de cada estagiário, acrescido de 10% (dez), por cento, percentual este a ser calculado sobre o valor global da importância correspondente à bolsa auxílio;
- VI- Celebrar, juntamente com o CIEE/RS, Termo de compromisso com o estagiário e a instituição de ensino;
- VII- indicar um servidor do quadro de pessoal, para orientar, avaliar e supervisionar os estagiários;
- VIII- por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- IX- manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- X- enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- XI- assegurar ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, ou dias de recesso de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano, a ser gozado preferencialmente, durante suas férias escolares;
- XII- observar o disposto no artigo 17 da Lei nº 11788, no que tange ao número de estagiários em relação ao quadro de pessoal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INHACORÁ

- IX- responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas;
- X- assumir perante a CONTRATANTE a responsabilidade por todos os serviços realizados;
- XI- corrigir qualquer serviço, quando em desacordo com as respectivas especificações;
- XII- selecionar do cadastro de candidatos a estágios, os estudantes que serão encaminhados à CONTRATANTE, em número e requisitos, as ofertas de estágio, considerando os critérios estabelecidos e os aspectos vocacionais, o ajustamento e a capacidade do candidato e realizar processo seletivo, em todas as suas etapas, caso demandado pelo contratante;
- XIII- atender os candidatos selecionadas pela CONTRATANTE, tomando as providências necessárias para o seu aproveitamento, efetuando a devida regularização de sua situação como estagiários, nos termos da Lei Federal n. 11.788/2008;
- XIV- preparar toda a documentação legal referente ao estágio;
- XV- preparar e providenciar para que a CONTRATANTE, a instituição de ensino do estudante assine o respectivo Termo de compromisso de Estágio, nos termos da Lei nº 11.788/08, com a sua interferência;
- XVI- representar formalmente a CONTRATANTE junto à instituição de ensino para os procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo necessários à realização de estágios, consubstanciado no artigo 5º da Lei nº. 11.788/08;
- XVII- relacionar-se com as instituições de ensino e com elas celebrar convênios específicos, contendo as condições exigidas pelas mesmas para a caracterização e definição dos estágios de seus alunos, informando à CONTRATANTE as referidas condições definidas pelas instituições de ensino;
- XVIII- promover o ajuste das condições definidas pelas instituições de ensino com as condições/disponibilidade da CONTRATANTE;
- XIX- contratar em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de compromisso;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INHACORÁ

- XX- realizar o pagamento da bolsa auxílio ao estudante estagiário, dos valores repassados pela CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao exercício do estágio;
- XXI- informar ao Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Recursos Humanos e Logística, durante a vigência do contrato, qualquer mudança de endereço, telefone, fac-simile ou outros.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES E MULTAS

A CONTRATADA, serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

- I- pela recusa injustificada de prestação dos serviços, nos prazos previstos neste contrato contados da data de convocação, feita por escrito pela CONTRATANTE, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor global estimado do contrato, até 5 (cinco) dias consecutivos. Após esse prazo, poderá também ser rescindido o contrato e/ou imputada a CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
- II- pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, além dos prazos estipulados neste contrato, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor global estimado do contrato, até 10 (dez) dias consecutivos de atraso. Após esse prazo poderá também, ser rescindido o contrato e/ou imputada a CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
- III- pela prestação dos serviços em desacordo com o contratado, aplicação de multa na razão de 5% (cinco por cento), sobre o valor global estimado do contrato, por infração, com prazo de até 2 (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá também ser rescindido o contrato e/ou imputada a CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
- IV- quando reincidência em imperfeição já notificada pela CONTRATANTE, referente à prestação dos serviços, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor global estimado do contrato por reincidência, sendo, que, a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INHACORÁ

CONTRATADA terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, para a efetiva adequação dos serviços. Após 3 (três) reincidência e/ou após o prazo para adequação, poderá também ser rescindido o contrato e/ou imputada ou CONTRATADO a pena prevista no art. 87, III da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Décima Primeira, a CONTRATANTE notificará o CONTRATADO para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

Parágrafo único: Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- a) acidentes que impliquem retardamento na prestação dos serviços ou na adequação dos mesmos, sem culpa do CONTRATADO;
- b) falta ou culpa da CONTRATANTE;
- c) caso fortuito ou força maior, conforme art.393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS MOTIVOS DA RESCISÃO

São motivos de rescisão do contrato, independentemente de procedimento judicial, aqueles inscritos no art. 78 da lei regente, acrescidos do seguinte:

- I- A reiteração de impugnação dos serviços evidenciados a incapacidade do CONTRATADO no cumprimento satisfatório do contrato;
- II- A recusa injustificada de prestação dos serviços, atraso injustificado, prestação dos serviços em desacordo com o contratado, bem como, na ocorrência de quaisquer das situações previstas na Cláusula Décima Primeira desde contrato;
- III- Quando ocorrem razões de interesse público justificado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INHACORÁ**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS PERDAS E DANOS

A parte que der causa à revisão do Contrato por dolo ou culpa ficara obrigada a indenizar a outra o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias após a notificação da parte adversa, garantida a defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As defesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária a seguir elencada: 339039- outros serviços de terceiros- pessoa Jurídica, constante do orçamento vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa reconhece todos os direitos do CONTRATANTE, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA LEI REGRADORA

A presente contratação réger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei 11788/08 e Resolução da Câmara de Vereadores de Inhacorá, aprovada na sessão do dia 14 de fevereiro de 2017, as quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Santo Augusto- RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as questões relativas ou resultantes da presente contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INHACORÁ

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Inhacorá-RS, 04 de maio de 2018.

Sirlei Cleci Rolim

Presidente da Câmara de Vereadores Inhacorá
SIRLEI CLECI ROLIM
CONTRATANTE

[Handwritten signature]

Representante CIEE-RS
LUIZ CARLOS EYMAEL
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: *Emerson Cavali de Vargas*

CPF: *814.832.360-72*

Nome: *Blavies dos Reis Kato Gadoi*

CPF: *013.121.170-60*